

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 20 146/2007

Considerando a nomeação, pelo meu despacho n.º 10 514/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2006, do licenciado Fernando José de Oliveira da Silva para o cargo de director do Serviço de Apoio Técnico da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 81-A/2007, de 31 de Julho, nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 827-E/2007, de 31 de Julho, conjugados com o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é mantida a respectiva comissão de serviço como director de Serviços Administrativos da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2007.

14 de Agosto de 2007. — O Inspector-Geral, *António Flores de Andrade*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 20 147/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP Portugal requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa/Praia/Lisboa.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP Portugal ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

13 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 32/2007

Os objectivos e princípios orientadores do processo de reestruturação da Casa Pia de Lisboa, I. P., foram definidos através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006, enquadrada pelo relatório intitulado «Um projecto de esperança» elaborado pelo conselho técnico-científico.

É missão da Casa Pia de Lisboa, I. P., a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens, sobretudo das que se encontram em perigo e em risco de exclusão, de forma a assegurar o seu desenvolvimento integral, através do acolhimento, educação, formação e inserção social e profissional.

A definição de um novo modelo estratégico de gestão, no quadro do processo de mudança, estabelece a prioridade da concepção do modelo sócio-educativo da Casa Pia de Lisboa, I. P., estruturado nos valores fundacionais da instituição, traduzindo a relevância da acção social enquanto matriz de toda a intervenção institucional.

A Comissão Europeia tem vindo a alertar os Estados membros no sentido de procederem à reforma dos sistemas de educação e formação, no quadro sustentado da aprendizagem ao longo da vida, com o objectivo de prolongar a escolaridade obrigatória até aos doze anos. O Programa do XVII Governo Constitucional, integrando a orientação referenciada, promove a ideia de que a «educação é um factor insubstituível da democracia e do desenvolvimento».

A Casa Pia de Lisboa, I. P., alinha o seu modelo de desenvolvimento, face a um futuro actual mais global e mais exigente, assimilando esta ideia matriz de educação, no quadro da sociedade de informação e do conhecimento promotora da coesão social e do desenvolvimento tecnológico.

O modelo sócio-educativo elege a participação como o valor, sustentado por uma perspectiva integradora e personalizada, conducente

ao sucesso do projecto de desenvolvimento pessoal de cada criança e jovem.

A criança e o jovem são sujeitos, de direitos e de deveres, com competências, que influenciam a intervenção institucional. Os recursos promotores da excelência do modelo sócio-educativo facilitarão a adequação dos princípios às necessidades de cada educando, que se concretizará através de projectos de desenvolvimento pessoal.

O modelo sócio-educativo integra as respostas sociais, educativas e formativas decorrentes das seguintes linhas orientadoras:

- Intervenção focalizada nas crianças e nos jovens;
- Responsabilização participada dos educandos, da família, dos agentes sócio-educativos e da sociedade;
- Flexibilização e concepção de novas respostas;
- Promoção da intervenção precoce;
- Garantia da inovação e da excelência.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, determino:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece o modelo sócio-educativo da Casa Pia de Lisboa, adiante designada por CPL, I. P., nomeadamente no que concerne ao desenvolvimento de respostas sociais, educativas e formativas.

2 — A CPL, I. P., tem por missão integrar crianças e jovens, em particular as que se encontram em perigo e em risco de exclusão e com necessidades educativas especiais, assente em percursos de aprendizagem inclusivos, considerando:

- O acolhimento como transitório e o retorno ao meio familiar no centro da intervenção institucional;
- A escolaridade prolongada;
- A formação inicial qualificante de dupla certificação, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações, com as necessárias adaptações;
- A relevância da intervenção com educandos surdos e surdos-cegos.

3 — As respostas do modelo sócio-educativo são definidas, no presente diploma, sem prejuízo de outras supervenientes que possam vir a ser estabelecidas, para a prossecução da missão e atribuições da CPL, I. P.

Artigo 2.º

Princípios gerais

O modelo sócio-educativo da CPL, I. P., subordina-se aos seguintes princípios gerais:

- Participação — desenvolvimento de metodologias que garantam o envolvimento dos diversos intervenientes no processo sócio-educativo, de forma a assegurar respostas de excelência e a integral co-responsabilização daqueles no projecto de desenvolvimento pessoal de cada criança e jovem;
- Integração — promoção de intervenções integradas, de natureza social, educativa e formativa, em contexto sistémico de participação dos diversos intervenientes, recursos e estratégias adoptadas;
- Flexibilidade — adequação dos referenciais sociais, educativos e formativos, definidos em regulamentação própria, às necessidades específicas dos educandos e suas famílias;
- Adaptabilidade — garantia de respostas individualizadas adequadas ao perfil de cada educando e sua família;
- Precocidade — incentivo da intervenção precoce junto de cada educando e sua família, assegurando a promoção da inclusão e da aprendizagem ao longo da vida;
- Empreendedorismo — exercício de uma cultura de iniciativa, participação e responsabilidade, sustentada na criatividade, para a construção de uma cidadania plena.

Artigo 3.º

Cultura de participação

1 — Para o sucesso do modelo sócio-educativo da CPL, I. P., é determinante a participação das crianças, jovens e suas famílias, dos agentes sócio-educativos e da sociedade.

2 — Compete à CPL, I. P., desenvolver estratégias e dinamizar acções conducentes à concretização da participação, no âmbito de:

- Crianças e dos jovens — promoção de atitudes sociais e profissionais de iniciativa, de associativismo, de responsabilização, desenvolvendo uma cidadania activa e solidária;
- Famílias — desenvolvimento de competências parentais, prevenindo situações de institucionalização ou favorecendo o retorno ao